



Perda de tempo causada por gera indenização, decide

Fazer o consumidor perder seu tempo para solucionar de serviço da fornecedora gera indenização, com base

O entendimento é da 30ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo. Por maioria, desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, relatora do caso, fez constar no acórdão que a empresa de venda online a pagar danos morais em favor de um cliente que se arrependimento, mas não teve o

Antonio Carr

O autor da teoria do desvio produtivo é o advogado Marcos Dessanque. Segundo ela, cabe indenização nos casos em que o consumidor perde seu tempo para solucionar problemas causados pela em

O caso retrata, ademais, claro exemplo de desídia da empresa em relação à patente afronta à norma contida no art. 422 do Código de Defesa do Consumidor, suficiente para caracterizar danos morais. A desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, relatora do caso,

Diante de toda a exposição sobre o tema, entendo ter a autora personalidade apta a autorizar a condenação da requerida ao pagamento de danos morais sofridos pela autora, concluiu.

Atuou no caso o advogado Marcelo de Castro Batista, advogado Especializado.

Entendo ser relevante o caso pois, em primeiro grau de instância, foi improcedente em razão do produto ser de baixo valor. O entendimento sob argumento que o valor do produto não é suficiente para caracterizar danos morais e sim a flagrante inércia da fornecedora em descumprimento do ajuizamento da ação, disse o advogado.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1000763-25.2024.8.26.0266

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-03/perder-tempo-para-solucao-indenizacao-2/>